

CONTRATO No. 021/2020 | PROCESSO N.º 003/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.100.057/0001-74, com sede na Avenida Robert Kennedy, nº 615 e 625, Bloco 01, Independência, CEP 09.862-172, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 003/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para locação, transporte, instalação e desinstalação de equipamento Grupo Motor-Gerador, silenciado, sem franquia de horas de funcionamento e com fornecimento de combustível para unidade de saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção pelo período de 12 (doze) meses, tendo como destino a Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio – Dr. Luis Atílio Losi Viana.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará: de forma imediata.
- 2.2 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, ou seja, de **27/03/2020** a **27/03/2021**, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.2.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 02/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo subdividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatorze mil, cento e quarenta e cinco reais).
- 3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal

7





envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes com a prestação de serviços correrão à conta de recursos atendidos por oriundas do Contrato de Gestão 02/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços objeto da licitação, devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente em até 07 (sete) dias antes de seu vencimento.
- 6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.
- 6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 6.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

m





- 6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
  - a) Advertência, por ocorrência;
  - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
  - Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
  - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

on





10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;
- 11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 20 de março de 2020.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Marcelo Cesar Carboneri Diretor Administrativo CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

TECNOGERA Locação e Transformação de Energia S/A

CNPJ/MF: 08.100.057/0001-74 Nome: Felipe Bomfim Ferreira CPF/MF: 512.136.723-68

CONTRATADA

TECNOGERA Locação e Transformação de Energia S/A

CNPJ/MF: 08.100.057/0001-74 Nome: Cintia Wagner da Silva CPF/MF: 225.164.188-25

Testemunhas

CPF: 310.696. 358-00 2a.

Nome: 1

CPF:

Página 5 de 9 FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Rua Tamandaré, 434 - CEP 14.085-070 - Campos Elíseos Ribeirão Preto - S.P. - Tel.(16) 3605 4848 CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para locação, transporte, instalação e desinstalação de equipamento Grupo Motor-Gerador, silenciado, sem franquia de horas de funcionamento e com fornecimento de combustível para unidade de saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o equipamento presente na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luís Atílio Losi Viana, apresentou por várias vezes, falhas de funcionamento, desde a sua instalação, conforme registro da Unidade de Saúde e da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e por terem sido realizadas manutenções preventivas e até corretivas incluindo abertura do motor do equipamento, e mesmo após todos estes eventos, ter o mesmo apresentado novamente falha técnica e não funcionamento em evento de interrupção no fornecimento de energia pela rede. Informamos que há perda de confiabilidade de operação e o equipamento encontra-se parado. Conforme orientação da empresa contratada para manutenção preventiva e corretiva, em analise a solicitação do serviço de manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia para o gerador em pane, juntamente com a avaliação da gerência da Unidade de Saúde diante das necessidades de grupo gerador para suprir eventuais panes elétricas, e ainda após locação de outro equipamento pelo período de 02(dois) meses, é premente que se faz necessário manter em plenas condições de funcionamento e atendimento um grupo gerador à Unidade, onde reiteramos que o referido é de vital importância para funcionamento das Unidades de Saúde 24 horas mais procurada da região, além de que sem o mesmo não poderão haver quedas de fornecimento de energia elétrica, visto que as mesmas causarão interrupções dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA e pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU Regional, responsáveis pelos atendimentos de Emergências Médicas 24 horas em Ribeirão Preto e Região, como não é possível à Fundação Hospital Santa Lydia garantir a completa estabilidade do fornecimento de energia pela Concessionária, é necessário que grupo gerador esteja disponível para eventos não programados, mas previsíveis. Assim solicitamos a locação de outro equipamento por período de 12 (doze) meses, haja vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe do equipamento especifico para a realização dos serviços do objeto descrito.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Locação de Equipamento Grupo Gerador Motor diesel 125 KVA - trifásico - 110 /220 Volts - 60 Hz - Quadro de Transferência Automático.

Local, UPA Treze de Maio.

Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana, Av. Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

m





- **4.1.** Locação , instalação e desinstalação de equipamento, pelo período necessário, para fornecimento de energia elétrica, quando houver falha no fornecimento pela concessionária, evitando descontinuidade e queda de qualidade nos serviços prestados pela Contratante.
- **4.2.** Fornecer todo material complementar para instalação e para o funcionamento do equipamento, como cabos, conectores, terminais, mangueiras, etc; não havendo ônus a Contratante
- **4.3.** O início da locação se dará a partir do horário que o equipamento esteja efetivamente disponível para funcionamento, ou seja, a partir da conclusão dos procedimentos de instalação do equipamento e testes a serem realizados pela Contratante.
- **4.4.** Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos solicitados, devendo os mesmos se apresentar devidamente uniformizados e identificados nos locais descritos;
- **4.5.** Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- **4.6.** É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- **4.7.** Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- **4.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- **4.9.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- **4.10.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios, e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;
- **4.11.** Executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, o transporte vertical e horizontal, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações;
- **4.12.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local após realização dos serviços;
- **4.13.** Apresentar relatório dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável;
- **4.14.** Não será admitido a sub-empreitada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício;

n





- **4.15**. Apresentar, sempre que solicitado as documentações, como controle de programas, certificados, treinamentos e licença de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal.
- **4.16.** A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador;
- **4.17.** A Contratada deverá manter o serviço de atendimento telefonico no horário comercial, bem como, nos feriados e finais de semana;
- **4.18.** A Contratada deverá manter um técnico de plantão para atendimento emergencial nos finais de semanas e feriados, evitando-se a interrupção dos serviços nas Unidades de Saúde que atendem pacientes 24 horas;

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A Contratante fornecerá ponto de água e energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada;
- **5.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;
- **5.3.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- **5.4.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

#### 6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Locação, transporte, instalação e desinstalação de equipamento Grupo Motor-Gerador
- **6.1.1.** A manutenção corretiva do equipamento será de total responsabilidade da Contratada, com fornecimento de peças, combustível e mão de obra e se dará sob demanda, de forma imediata, no caso de defeitos, falhas elétricas ou mecânicas.
- **6.1.2.** Atendimento de manutenção corretiva: sempre que necessário, todos os dias, 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- **6.1.3.** Atender às solicitações de emergência no prazo máximo de até 02 (duas) horas, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

#### 7. DO PRAZO

7.1. Prazo do Contrato: 12(doze) meses.

7.2. Prazo de Instalação: Imediato

#### 8. DO PAGAMENTO

8.1. Pagamentos serão realizados 15(quinze) dias após emissão de nota fiscal.

an It





## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A. -

CNPJ: 08.100.057/0001-74

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa para locação, transporte, instalação e desinstalação de equipamento Grupo Motor-Gerador, silenciado, sem franquia de horas de funcionamento e com fornecimento de combustível para unidade de saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção pelo período de 12 (doze) meses, tendo como destino a Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio – Dr. Luis Atílio Losi Viana.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 20 de março de 2020.

# **CONTRATANTE:**Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura:

#### **CONTRATADA:**

Nome e cargo: Felipe Bomfim Ferreira - Diretor Presidente

E-mail institucional: felipe. bomfin @ tecnogera. com be

E-mail pessoal:

Assinatura:

Nome e cargo: Cintia Wagner da Silva - Coordenadora de Licitações

F-mail institucional: cintia.silva@tecnogerageradores.com.br

E-mail pessoal: CW. Cintia lyagnor @ gmail. Con

Assinatura: ADC

